

ANEXO I
"ANEXO I

DELIBERAÇÃO Nº 010, DE 19 DE JUNHO DE 2020
ATIVIDADES COM DIAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO RESTRITOS

SETOR	SEGUNDA A SEXTA	SÁBADO, DOMINGO E FERIADOS
Locadoras de veículos de qualquer natureza	ABERTO DAS 10H ÀS 18H	FECHADO
Assistências técnicas em geral	ABERTO DAS 10H ÀS 18H	FECHADO
Comércio de embalagens realizado, exclusivamente , por meio eletrônico ou telefônico com entrega em domicílio (<i>delivery</i>)	ABERTO DAS 10H ÀS 18H	FECHADO
Oficinas mecânicas, borracharias e lojas de autopeças	ABERTO DAS 10H ÀS 18H	FECHADO
Agências bancárias e lotéricas	ABERTO DAS 10H ÀS 18H	FECHADO
Administradoras de imóveis e condomínios e imobiliárias, desde que com a finalidade de recebimento de valores/obrigações, renegociação de contratos e/ou devolução de imóveis, com funcionamento prioritariamente interno e redução de 50% da capacidade atendimento, sendo que o atendimento presencial, quando estritamente necessário, deverá ocorrer com prévio agendamento	ABERTO DAS 10H ÀS 18H	FECHADO
Secretarias das instituições privadas de ensino e congêneres, com funcionamento prioritariamente interno e redução de 50% da capacidade de atendimento, sendo que o atendimento presencial, quando estritamente necessário, deverá ocorrer com prévio agendamento	ABERTO DAS 10H ÀS 18H	FECHADO



ANEXO II

“ANEXO II

DELIBERAÇÃO Nº 010, DE 19 DE JUNHO DE 2020

ATIVIDADES SEM RESTRIÇÃO DE DIAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

SETORES

Farmácias e drogarias

Hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, e centros de abastecimento de alimentos

Obs.: Somente serão enquadrados nessa situação os estabelecimentos em que a predominância da atividade seja de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de produtos voltados à alimentação ou higiene.

Produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados

Distribuidoras de gás

Lojas de venda de água mineral

Assistência veterinária, pet shops e comércio de alimentos para animais

Transporte e entrega de cargas e valores em geral

Serviços de *call center*

Restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias

Fabricação, montagem e distribuição de materiais clínicos e hospitalares
Atividades industriais
Atividades de assistência à saúde (com inclusão de consultas médicas, odontológicas, psicológicas, fonoaudiológicas, etc.)
Serviços públicos essenciais
Clínicas médicas e psicológicas credenciadas ao DETRAN
Atividades agroindustriais
Atividades agrossilvipastoris
Construção civil, assim entendidas as atividades em canteiros de obras, reparos e congêneres
Lojas de materiais de limpeza e congêneres
Laboratórios de análises clínicas e hospitalares
Serviços de táxi e aplicativos
Serviços de segurança privada

Restaurantes, lanchonetes, sorveterias e congêneres, **exclusivamente**, por meio de comércio eletrônico ou telefônico e respectiva entrega via *delivery* ou *drive thru*

Lojas de informática, telecomunicações e internet, **exclusivamente**, por meio eletrônico ou telefônico com entrega em domicílio (*delivery*)

Lojas de material de construção, tintas, materiais elétricos e hidráulicos, vidraçarias, marcenarias e serralherias, **exclusivamente**, por meio eletrônico ou telefônico com entrega em domicílio (*delivery*)

Chaveiros

Lavanderias

Hoteis e similares

Estacionamentos privados

Consultorias e assessorias contábeis, desde que **com funcionamento prioritariamente interno e redução** de 50% da capacidade de atendimento, sendo que **o atendimento presencial, quando estritamente necessário, deverá ocorrer com prévio agendamento**

Atividades **inteiramente** vocacionadas às vendas remotas (*e-commerce*), com a respectiva entrega em domicílio (*delivery*) dos produtos, desde que haja redução de 70% do número de funcionários dos respectivos Centros de Distribuição

ANEXO III

“ANEXO III

DELIBERAÇÃO Nº 010, DE 19 DE JUNHO DE 2020

ATIVIDADES COM RESTRIÇÃO ABSOLUTA DE FUNCIONAMENTO

SETORES

Academias em geral, centros de treinamento, quadras de esportes, estúdios de pilates e ambientes correlatos

Casas noturnas, boates e demais estabelecimentos dedicados à realização de shows, festas, eventos ou recepções

Estabelecimentos de cinemas

Bares

Instituições de ensino, formação e treinamento e congêneres, exceto atendimento à comunidade de atividades práticas de cursos de nível superior da área da saúde e secretarias (conforme **Anexo I**)

Feiras Livres

Lojas de conveniência

Lojas de móveis e eletrodomésticos

Lojas de tecidos e aviamentos

Lojas de departamento
Floricultura, paisagismo e jardinagem
Relojoarias, joalherias e perfumes
Bancas de revistas e papelaria
Lojas de confecções e calçados
Clínicas de estética, barbearias e salões de cabeleireiros
Concessionárias e revendedores de veículos, inclusive as de máquinas agrícolas e afins
Lojas de informática, telecomunicações e internet, exceto vendas por meio eletrônico ou telefônico com entrega em domicílio (<i>delivery</i>)
Lojas de material de construção, tintas, materiais elétricos e hidráulicos, vidraçarias, marcenarias e serralherias, exceto vendas por meio eletrônico ou telefônico com entrega em domicílio (<i>delivery</i>)
Comércio de bebidas, exceto água mineral
Restaurantes, lanchonetes, sorveterias e congêneres, exceto vendas por meio eletrônico ou telefônico com entrega em domicílio (<i>delivery</i>) ou <i>drive thru</i>
Certificadoras digitais

Comércio de embalagens, exceto vendas por meio eletrônico ou telefônico com entrega em domicílio (<i>delivery</i>)
Segmento de óticas
Imobiliárias, exceto na forma da disposição específica do Anexo I
Consultorias e assessorias jurídicas, contábeis e administrativas, exceto na forma da disposição específica do Anexo II
Exercício de profissão liberal
Mercado de capitais e seguros
Entidades de classe e congêneres
Atividades realizadas dentro dos terminais municipais de ônibus, exceto as atividades constantes do Anexo I e II
Demais serviços, atividades e comércio varejista não especificados
Lava jatos e limpeza de veículos
Shopping centers e congêneres, exceto as atividades constantes dos Anexos I e II
Clubes de lazer

**COMITÊ MUNICIPAL DE
ENFRENTAMENTO AO
COVID-19**



Atividades religiosas, assim compreendidos os cultos, missas, celebrações e encontros religiosos

” (NR)